



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1502/2023

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Processo nº 0828054-32.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Rivaroxabana 15mg** (Xarelto®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 51587551 - Páginas 1 a 4), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0566/2023, emitido em 28 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**infarto agudo do miocárdio e hipertensão arterial**); e à disponibilização do medicamento **Rivaroxabana 15mg** (Xarelto®), no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foram acostados novos documentos médicos Clínica da Família Klebel de Oliveira Rocha (Num. 64023877 - Páginas 2 a 7), emitidos em 09 de março e 19 de junho de 2023, pelo médico , o Autor, portador de hipertensão arterial, no dia 04/02/2023 relata episódio de infarto agudo do miocárdio, realizou cateterismo cardíaco com evidencia de trombo. Após 14 dias foi encaminhado para o referido serviço para seguimento, com ecocardiograma (07/02/2023) apresentado HVE concêntrico e disfunção diastólica grau I.

3. Foi prescrito Anlodipina, Carvedilol, Enalapril, Clopidogrel, Ácido Acetilsalicílico (AAS®), Sinvastatina e **Rivaroxabana** (Xarelto®). Foi relatado que aumentou a dose do Carvedilol, solicitou exame laboratorial (INR) para acompanhamento de prova de coagulação. Solicitou o uso de **Rivaroxabana** (Xarelto®) devido maior benefício em adesão terapêutica perante a Varfarina. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I21 – Infarto agudo do miocárdio; I10 – Hipertensão essencial (primária); I21.9 - Infarto agudo do miocárdio não especificado; I50.9 - Insuficiência cardíaca não especificada e I50 – Insuficiência cardíaca.**

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0566/2023, emitido em 28 de março de 2023 (Num. 51587551 - Páginas 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado aos autos (Num. 51587551 - Páginas 1 a 4), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0566/2023, emitido em 28 de março de 2023. No item 2 do



referido parecer técnico, este Núcleo destacou que, tendo em vista que a dose pleiteada do medicamento **Rivaroxabana** (Xarelto®) diverge da indicação em bula, não é possível fazer uma inferência segura acerca da indicação desse medicamento no tratamento da parte autora.

2. No item 5, este Núcleo sugeriu avaliação médica quanto à utilização pelo Requerente do fármaco ofertado pelo SUS (Varfarina 5mg) no tratamento do Autor.

3. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Num. 64023877 - Páginas 2 a 7). Nos referidos documentos médicos, consta que ao Autor “...Foi prescrito Anlodipino, Carvedilol, Enalapril, Clopidogrel, Ácido Acetilsalicílico (AAS®), Sinvastatina e **Rivaroxabana** (Xarelto®). Foi relatado que aumentou a dose do Carvedilol, solicitou exame laboratorial (INR) para acompanhamento de prova de coagulação. Solicitou o uso de **Rivaroxabana** (Xarelto®) devido maior benefício em adesão terapêutica perante a Varfarina”.

4. Contudo, observa-se que nos referidos documentos, o médico assistente não informou qual a dose da **Rivaroxabana** (Xarelto®), prescrita ao tratamento do Autor. Informou que, solicitou o uso do referido medicamento devido maior benefício em adesão terapêutica perante a Varfarina. Assim, permanece a ausência de elucidações, embora tais informações tenham sido solicitadas, conforme prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0566/2023, emitido em 28 de março de 2023 (Num. 51587551 - Páginas 1 a 4).

5. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0566/2023, emitido em 28 de março de 2023 (Num. 51587551 - Páginas 1 a 4) acerca do medicamento **Rivaroxabana 15mg** (Xarelto®).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02